



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CRENCIAMENTO Nº 001/2013

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por sua Gestora, Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **MÉRCIA MÔNICO COMÉRIO DE HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, sito à Av. Jones dos Santos Neves, n 70 - Centro - São Mateus - ES, para fins de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA UNILATERAL E MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO**, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital, de acordo com o **Processo nº 006.734/2013** que será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, designados pela **Portaria Nº 039/2013**, em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, com as normas da Lei nº 8.666/93, Instruções Normativas nºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente, o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames de mamografia unilateral e mamografia bilateral para rastreamento, destinados ao atendimento da demanda do Programa Saúde da Mulher, conforme descrições no Anexo 01, do presente edital.

1.2 - Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro urbano do Município de São Mateus, e que prestem todos os exames previsto neste edital, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

2 – DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação:

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0135 – APOIO ADMINISTRATIVO – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

2.144 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12030000 – RECURSOS DO SUS

3 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, no endereço acima, até o dia 31/12/2013, das 12:00 às 17:00 horas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

3.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.2 - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido no subitem 3.1, deste edital, o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – PMSM
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
CNPJ (MF) Nº:
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2011

3.3 - O Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

4 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação **e a sua abertura será em sessão pública que será divulgada nos meios de comunicação oficial do município em ate dois dias úteis após o recebimento dos envelopes**

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto desta licitação, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do Município de São Mateus, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 – As empresas interessadas deverão ser prestadoras de todos os exames previstos neste edital, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

5.3 – É vedada a participação de:

5.3.1 - empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de São Mateus;

5.3.2 – consórcio de empresas;

5.3.3 – empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

5.4 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – Não será permitida a participação de empresas que não prestem todos os tipos de exames previstos neste edital.

6 - ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

6.1 – **Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento**, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida**, conforme modelo constante do Anexo 02, **acompanhada da documentação exigida nos subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, deste edital.**

6.2 - Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida**, conforme demonstrado no Anexo 03 – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, **acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido por Órgão Público**, para promover sua identificação.

6.3 - As interessadas deverão apresentar no **Envelope Credenciamento**, os documentos abaixo enumerados:

6.3.1 – Dos documentos necessários a habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 – Documentos necessários a regularidade fiscal:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- d) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao Município onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- e) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS, válida na data abertura dos envelopes de Credenciamento;
- f) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento.
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.3.3 - Documentos necessários a qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em papel personalizado, devidamente assinado e carimbado;
- b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

d) Relação de equipe médica mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pelo serviço;
e) Comprovação de registro e de regularidade do(s) profissional(is) médico(s), junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, na forma a seguir:

e.1) médico com especialização em radiologia, ou mastologia.

f) Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is), a saber: Cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de trabalho ou Contrato social;

g) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato e regime de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;

h) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;

i) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor;

j) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;

k) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

6.3.4 - Documentos de exigência constitucional:

a) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Anexo 4;

b) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e Lei nº. 9.854, de 27/10/1999), conforme Anexo 5;

c) Declaração da interessada, datada e assinada, de que cumpre as exigências do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, conforme Anexo 06.

6.4 - Os documentos solicitados para o credenciamento devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente.

6.5 - Caso as provas de regularidade expedidas pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de São Mateus, que são de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias consecutivos, respectivamente.

6.6 - Para efeito de apresentação dos documentos mencionados no item 6.3, não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.7 - As Provas de Regularidade deverão conter o mesmo CNPJ do Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto ou Registro Comercial, apresentado pela proponente no envelope de Credenciamento.

6.7.1 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

7 - DOS PREÇOS:

7.1 - A remuneração dos exames, objeto deste edital, dar-se-á de acordo com os valores praticados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, discriminados no Anexo 01 - Memorial Descrito dos Exames.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

8.1 – Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes a sessão, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMSM, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.

8.2 - A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

8.3 – Poderão ser convocados servidores do Município de São Mateus e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de São Mateus, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.4 – Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

8.5 – Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

8.6 – Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificadas do resultado da reunião, na forma da lei.

8.7 – Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

8.8 – Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio, constante do Anexo 3.

8.9 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

8.10 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

8.11 – A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

9 – DA VISITA TÉCNICA:

9.1 – Para efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus - ES.

9.2 – A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

9.3 – A homologação e adjudicação deste procedimento, ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.1 - Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e forem aprovadas na realização da visita técnica, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, constante do Anexo 7, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1 - Homologada a licitação, a PMSM, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, convocará a(s) licitante(s) credenciada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua retirada.

11.2 - No caso da(s) credenciada(s), não atender (em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

12 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

12.1 - O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data do recebimento da Ordem Inicial de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 – A duração do contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

13 – DA PRESTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – Após assinatura do(s) termo(s) de contrato e formalização da(s) nota(s) de empenho, poderá o responsável pela SEMUS, solicitar, mediante a emissão da Ordem Inicial dos Serviços, a(s) credenciada(s), o início da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, segundo suas necessidades, durante o período de sua vigência.

13.2 - A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, os exames mamografia unilateral e mamografia bilateral para rastreamento, objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - A distribuição dos serviços entre as credenciada(s) dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população, e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4 - Os exames serão realizados quando necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

13.4.1 - Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por profissionais de saúde qualificados.

13.4.2 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos profissionais de saúde qualificados.

13.4.3 - Deverão ser prestados somente os exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS. Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que a requisição não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento de requisições de exames definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5 - Os resultados dos procedimentos realizados, deverão ser entregues, em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias ininterruptos, a contar da data de realização dos mesmos, e deverão ser prestados, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas.

13.5.1 - Em casos de urgência, a Secretaria de Saúde poderá estipular prazo inferior ao acima estipulado, conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

13.5.2 - A(s) credenciada(s) deverão apresentar, mensalmente, na Sede da SEMUS, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(s), e o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA bem como as segundas vias dos exames, com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

13.5.2.a) A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

13.5.3 - Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a credenciada deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus.

13.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

13.7 - A Secretária Municipal de Saúde designará o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe (s) atestar(em) a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

14.1 - A credenciada obrigar-se-á:

14.1.1 - Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames, objeto deste edital.

14.1.2 - Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº. 306/2004 da ANVISA, quanto à destinação/tratamento dos resíduos de Serviços da Saúde.

14.1.3 - Ser cadastrada no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde - CNES.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

14.1.4 – Executar todos os exames relacionados no Anexo 01, nas dependências de seu estabelecimento, de acordo com os quantitativos mensais.

14.1.5 – Atender somente exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS. Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.6 – Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes.

15.1.7 – Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do presente contrato.

15.1.8- Comunicar a SEMUS qualquer novo equipamento ou nova técnica adquirida para realização dos exames.

14.1.9 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

14.1.10 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

14.1.11 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

14.1.12 – Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico.

14.1.13 – Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados.

14.1.14 – Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição.

14.1.15 – Encaminhar a SEMUS, os laudos dos exames realizados por meio magnético, tipo CD, e alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde.

14.1.16 – Disponibilizar/apresentar os resultados dos exames realizados, em papel personalizado, de forma legível e devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço, dentro do prazo e no local determinados no item 13.5 e subitens 13.5.1 e 13.5.2.

14.1.17.1 - Caso a veracidade do resultado seja questionada, a credenciada deverá repetir o procedimento sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus - ES.

14.1.18 - Apresentar, mensalmente, na Sede da SEMUS, relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.

14.1.18.1 - Os formulários próprios de exames deverão estar autorizados pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional de saúde qualificado.

14.1.19 – Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste Credenciamento, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

14.1.20 – Apresentar a SEMUS, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo de cada exame.

14.1.21 - Estar à disposição da SEMUS, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.

14.1.22 - Facilitar à SEMUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com o Art. 15, Incisos I e XI e Art. 17, Incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

14.2 – A(s) Credenciada(s) não poderá(ão) alterar suas instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Mateus.

14.3 – A(s) credenciada(s) terá(ão) como valor máximo admitido para cada exame, os valores constantes na Tabela SUS, conforme apresentado no Anexo 01, deste edital.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1 – A Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, obrigar-se-á:

15.1.1 – Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido no Item 18, deste Edital.

15.1.2 - Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor contante da Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecido neste edital.

15.1.3 – Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

15.1.4 - Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

16 - DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90, ensejará o descredenciamento da credenciada.

16.2 – A credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado a SEMUS, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.3 – O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 - As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

16.5 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.6 - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

17 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 - A(s) credenciada(s) deverão apresentar, mensalmente, na Sede da SEMUS, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(s), e o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

17.2 - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

17.3 - Ocorrendo erro na apresentação BPA, o mesmo será devolvido a credenciada, ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo boletim devidamente retificado.

17.4 - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

17.4.1 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

18 - DOS PAGAMENTOS:

18.1 - O Município de São Mateus - ES, pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, cuja descrição, códigos e valores se encontram transcritos no Anexo 01 - Memorial descritivo dos serviços, parte integrante deste edital.

18.2 - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento da SEMUS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

18.2.1 - A credenciada deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE São Mateus, informando o mês de competência a que se refere o serviço, acompanhadas de requerimento devidamente protocolado.

18.3 - Para efeito de pagamento, a(s) credenciada(s) deverá (ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

18.4 - Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela PMSM, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro-rata die", os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

18.5 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CREDENCIADA.

18.6 - Os preços propostos são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.9 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

18.10 - O pagamento será efetivado após a realização dos exames requeridos mensalmente.

18.11 - Os valores dos exames serão reajustados de acordo com a Tabela do SUS.

19 - PENALIDADES E SANÇÕES:

19.1 - À CREDENCIADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Mateus e,

d) Declaração de inidoneidade.

19.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

a) causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;

e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

19.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

19.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CREDENCIADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de São Mateus, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

19.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

19.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

19.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CREDENCIADA, justificando a medida.

19.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

19.9 - Poderá, ainda, a CREDENCIADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

20 – DOS RECURSOS:

20.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, após informações da Comissão Permanente de Licitação.

20.2 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

20.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada na Av Jones dos Santos Neves, nº 70, bairro Centro - São Mateus, no horário das 11:30 às 17:30 horas, e fora deste local, não serão conhecidos.

20.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

21.2 - A participação neste processo de credenciamento, implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

21.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4 - A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

21.4.1 - As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

21.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.6 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.

21.8 - É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

21.10 - Fica expressamente proibida a Credenciada sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes, portadores de requisições de exames emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de São Mateus.

21.11 - A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.

21.12 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, com suas alterações, Portarias SAS/MS nºs 787 e 788, Decreto Federal nº 1.430/2008 do dia 01/02/2008, independente da transcrição das normas vigentes.

21.13 - Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3761.4897, em dias úteis no horário de 11:00 às 17:30 horas.

21.14 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

22.14.1 - Anexo 1 – Memorial descritivo dos exames;

22.14.2 – Anexo 2 – Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;

22.14.3 - Anexo 3 - Modelo de Carta Credencial;

22.14.4 - Anexo 4 - Modelo de Declaração - Menor;

22.14.5 - Anexo 5 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Supervenientes;

22.14.6 - Anexo 6 - Modelo de Declaração - Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;

22.14.7 - Anexo 7 - Minuta de Contrato.

São Mateus/ES, 06 de maio de 2013.

Conrado Barbosa Zorzaneli
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 01

MEMORIAL DESCRITIVO DOS EXAMES

CRENCIAMENTO Nº 001/2013

1. OBJETO

Credenciamento de Empresa Especializadas, para prestação de serviços de exames de mamografia unilateral e mamografia bilateral para rastreamento, de acordo com a Tabela SUS, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde oferece estes exames através da Superintendência Regional de Saúde, que realiza estes exames no município de Vitória. Com o credenciamento deste serviço dentro do município de São Mateus, estaremos reduzindo gastos com o transporte destes pacientes e aumentaremos o número de pacientes que realizarão o exame. Este credenciamento propiciará aos profissionais médicos, condições para diagnóstico mais apurado, buscando identificar a causa de possíveis doenças, tanto na assistência quanto na prevenção. A liberação destes exames ficará condicionada às regras do Programa de Saúde da Mulher em parceria com as Unidades Básicas de Saúde do nosso município.

3. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observando os artigos 67 a 76, da Lei Federal 8.666/93.
2. O servidor público municipal designado, neste ato, para recebimento do objeto acima descrito é o **Sr. Fabrício Kruger Bremikamp e a Sra Brenda Santos Aguiar**, que atuará como fiscal da compra a ser efetuada.
3. A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, os exames mamografia unilateral e mamografia bilateral para rastreamento, objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
4. No caso de haver mais de uma empresa credenciada, a distribuição dos serviços dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população, e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.
5. Os fornecedores credenciados deverão disponibilizar as datas para a realização dos exames que serão devidamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as vagas liberadas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

6. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro urbano do Município de São Mateus, que prestem todos os exames previstos neste edital, que estejam legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente certame.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

Exame	Quant. Mensal	Quant. Anual
Mamografia Unilateral	20	240
Mamografia Bilateral para Rastreamento	200	2.400

4.1.1 – Os procedimentos a serem credenciados, com os respectivos códigos constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, são:

4.1.1.1 – mamografia unilateral – Código: 02.04.03.003-0;

4.1.1.2 – mamografia bilateral para rastreamento – Código: 02.04.03.018-8.

4.2 – DO QUANTITATIVO MENSAL/ANUAL:

4.2.1 – Estima-se a realização de 20 (quarenta) exames de mamografia unilateral, mensalmente, totalizando a quantidade de 240 (duzentos e quarenta) procedimentos anuais.

4.2.2 – Estima-se a realização de 200 (duzentos) exames de mamografia bilateral para rastreamento, mensalmente, totalizando a quantidade de 2.400 (dois mil, quatrocentos) procedimentos anuais.

4.2.3 – Os quantitativos mensais constantes dos subitens anteriores, podem haver variação para maior ou menor, de acordo com as necessidades da SEMUS.

4.3 – DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA SUS:

4.3.1 – O valor unitário a ser pago pelos exames de mamografia unilateral, é de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).

4.3.2 – O valor unitário a ser pago pelos exames de mamografia bilateral para rastreamento, é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

5. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A dotação orçamentária para o exercício de 2013, destinada ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde, sob os seguintes números:.

Fonte Recurso: 12030000 – RECURSO DO SIA/SUS

Dotação: 0090009010-1030101352144 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica e Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Elemento de Despesa 333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha – 22

2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega do objeto.
4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
7. A remuneração dos exames, objeto deste edital, dar-se-á de acordo com os valores praticados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.
8. A(s) credenciada(s) deverão apresentar, mensalmente, na Sede da SEMUS, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(s), e o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
9. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
10. Ocorrendo erro na apresentação BPA, o mesmo será devolvido a credenciada, ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo boletim devidamente retificado.
11. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
12. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

6. - Documentos necessários a qualificação técnica:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em papel personalizado, devidamente assinado e carimbado;
- b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- c) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;
- d) Relação de equipe médica mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pelo serviço;
- e) Comprovação de registro e de regularidade do(s) profissional(is) médico(s), junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, na forma a seguir:
 - e.1) médico com especialização em radiologia, ou mastologia.
- f) Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is), a saber: Cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de trabalho ou Contrato social;
- g) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato e regime de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- h) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;
- i) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor;
- j) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- k) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

7. DA VISITA TÉCNICA:

7.1 - Para efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus - ES, **composta por três servidores.**

7.2 - A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

7.3 – A homologação e adjudicação deste procedimento, ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica.

8. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

1. - Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
2. - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, embalagens, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados, bem como custo com estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos
3. - A Secretaria de Saúde não se obriga a pagar a totalidade licitada, mas somente o quantitativo entregue e aceito pela Secretaria.
4. - Para efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus – ES.
5. – Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por profissionais de saúde qualificados.
6. – As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos profissionais de saúde qualificados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO 02

MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2013

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu Credenciamento para a prestação de serviços de exames citopatológicos e anátomopatológicos, conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epigrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 03

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2013

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CRENCIAMENTO Nº 001/2013

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, com
sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade.....,
UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido
pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva **(se houver)**: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na
condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

CRENCIAMENTO Nº 001/2013

ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede na Rua/Av nº.....,
Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que **não existe
fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as
exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na
Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2013

ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 07

- Minuta do Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jose Tozzi, nº 2.220, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora Secretária Municipal de Saúde Srª Mércia Mônico Comério de Holanda, e a Empresa, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, acordam celebrar o presente termo de credenciamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CREDENCIADA, por meio deste, se obriga a realizar os exames **DE MAMOGRAFIA UNILATERAL E MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO**, relacionados no Anexo 01, deste edital, conforme solicitação da Secretaria da Saúde.

1.2 A credenciada terá como valor máximo admitido para cada procedimento, o valor constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, conforme Anexo 01, deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Credenciada prestará, no âmbito de sua especialidade, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, os exames de mamografia, objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Os exames serão realizados quando necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.

2.3 Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por profissionais de saúde qualificados.

2.4 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos profissionais de saúde qualificados.

2.5 Deverão ser prestados somente os exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS.

2.6 Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

2.7 Os resultados dos procedimentos realizados, deverão ser entregues, em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias ininterruptos, a contar da data de realização dos mesmos, e deverão ser prestados, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas.

2.8 Em casos de urgência, a Secretaria de Saúde poderá estipular prazo inferior ao acima estipulado, conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

2.9 A segunda via dos resultados dos exames realizados deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10 Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a credenciada deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus.

2.11 É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A credenciada deverá apresentar, mensalmente, na Sede da SEMUS, mensalmente, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.

3.2 A credenciada deverá protocolizar no Protocolo Geral da SEMUS, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), e o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.3 A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

3.4 Ocorrendo erro na apresentação BPA, o mesmo será devolvido a credenciada, ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo boletim devidamente retificado.

3.5 A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

3.6 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente à Credenciada, por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na tabela de preços constante do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, cujas especificações, códigos e valores se encontram transcritos no Anexo 01 – Memorial descritivo do serviço, parte integrante deste edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

4.2 Receberá a Credenciada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor de **R\$** (.....), por cada exame de mamografia unilateral, realizados, o valor de **R\$** (.....), por cada exame de mamografia bilateral para rastreamento realizado.

4.3 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento da SEMUS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços. **Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço) no percentual de 2% (dois) por cento, calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.**

4.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

4.5 A Credenciada deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, , informando o mês de competência a que se refere o serviço, acompanhadas de requerimento devidamente protocolado.

4.6 Para efeito de pagamento, a(s) credenciada(s) deverá (ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao Município onde está localizada a sede da interessada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.7 Os valores dos exames serão reajustados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

4.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas, matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

4.9 Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura Municipal de São Mateus, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *Pró-rata-die*, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal, desde que a CREDENCIADA, de qualquer forma, não tenha dado causa ou concorrido para a aludida mora.

4.10 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da Credenciada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.13 É expressamente vedado à Credenciada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.14 O pagamento será efetivado após a realização dos exames requeridos mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0135 – APOIO ADMINISTRATIVO – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

2.144 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12030000 – RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Constituem obrigações da Credenciada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Responsabilizar por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- b) Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- c) Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames, objeto deste contrato;
- d) Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº. 306/2004 da ANVISA, quanto a destinação/tratamento dos resíduos de Serviços da Saúde;
- e) Executar todos os exames relacionados no Anexo 01, deste edital, nas dependências de seu estabelecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes;
- g) Atender somente exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS. Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que a não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do presente contrato;
- i) Comunicar a SEMUS qualquer novo equipamento ou nova técnica adquirida para realização dos exames;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- k) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- l) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- m) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico;
- n) Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- o) Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição;
- p) Encaminhar a SEMUS, os laudos dos exames realizados por meio magnético tipo CD, e alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde;
- q) Apresentar o resultado dos exames realizados, na forma, no prazo e local determinados;
- r) Repetir o(s) procedimento(s), caso a veracidade do(s) resultado(s), seja questionada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus;
- s) Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;
- t) Apresentar a SEMUS, para efeito de pagamento dos serviços prestados, todos os documentos exigidos;
- u) Estar à disposição da SEMUS, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações;
- v) Facilitar à SEMUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com o Art. 15, Incisos I e XI e Art. 17, Incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90;
- w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- x) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato. A credenciada não poderá alterar suas instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Mateus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições credenciadas,
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Credenciada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Credenciada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- e) Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem inicial dos serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A duração do contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 À Credenciada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Mateus;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

d) Declaração de inidoneidade.

Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Credenciada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.2 Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

9.3 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Credenciada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de São Mateus, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

9.4 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Credenciada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6 Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Credenciada, justificando a medida.

9.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.8 Poderá, ainda, a Credenciada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante que não excederá à 25% (vinte e cinco por cento);
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Credenciada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Mateus.

10.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará o(s) servidor (es) responsável(is) para esse fim, competindo-lhe(s), ainda, atestar(em) a realização do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nºs 8.666/93 e 8.080/90 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de São Mateus -ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE CREDENCIADA

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA